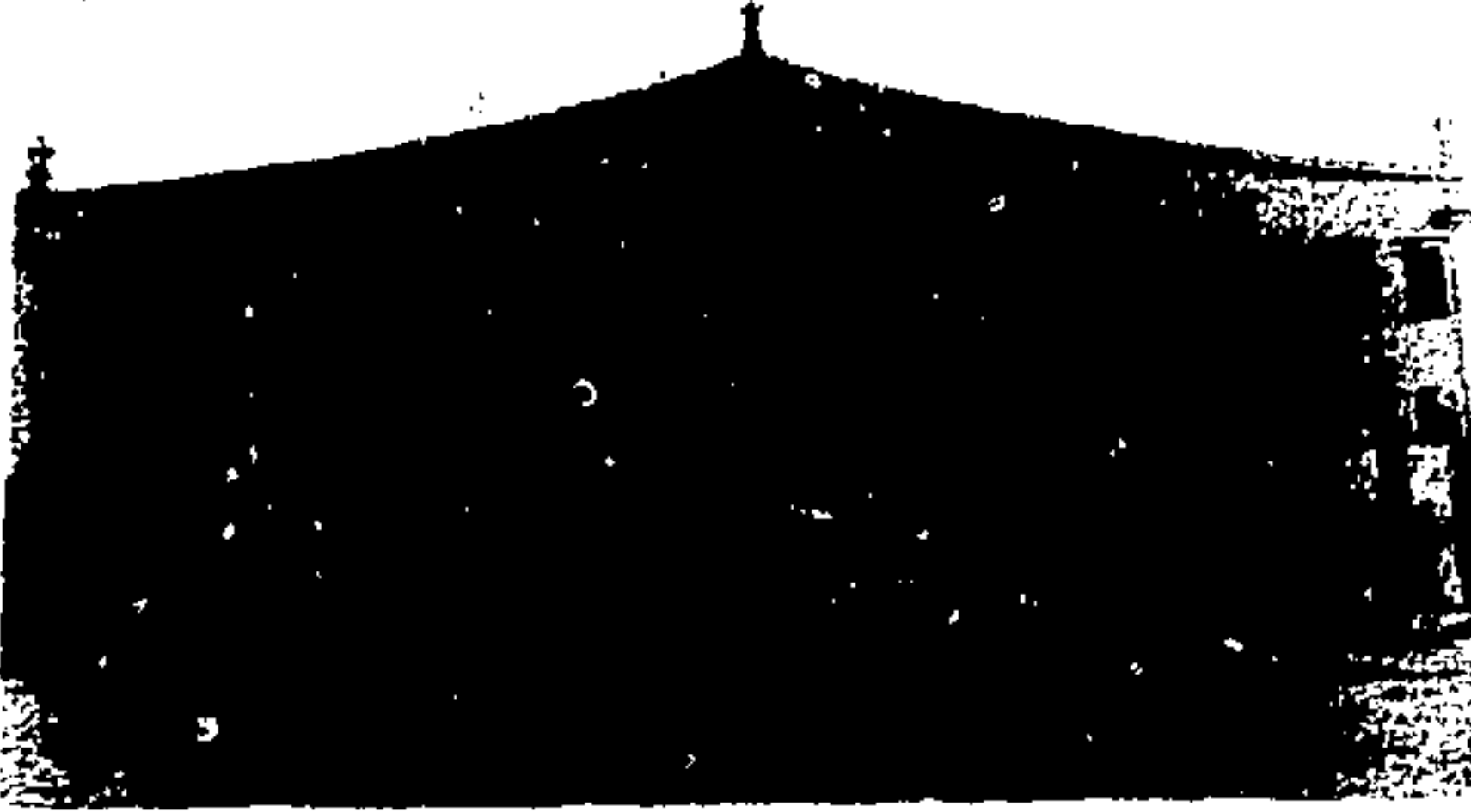


**PORTE PAGO**  
**DR/SP**  
**ISR - 40 - 305/81**

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105      n. 6      São Paulo      sábado, 7 de janeiro de 1995



# PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR MÁRIO COVAS**  
**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES**  
 AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 39.912, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

*Determina providências com vistas a subsidiar a adoção de medidas para a adequada gestão do patrimônio imobiliário do Estado*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, Grupo de Trabalho incumbido de:

- I - rever a legislação pertinente à gestão e às informações relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;
- II - propor a instituição de um sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado e as diretrizes básicas para a sua organização, compreendendo, inclusive, a definição das atribuições a serem exercidas pelos órgãos e unidades que atuam em relação ao patrimônio imobiliário do Estado;

III - definir os órgãos e entidades que realizarão levantamento de dados sobre:

- a) a situação do patrimônio imobiliário dos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- b) os imóveis pertencentes a terceiros e locados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual;

IV - acompanhar a realização do levantamento de dados a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único - Os trabalhos a que se refere este artigo serão efetuados no âmbito da Administração Direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros, a serem designados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, pelo Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público:

- I - um representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, que será o seu coordenador;
- II - um representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- III - um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - um representante da Secretaria da Fazenda;
- V - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

VI - um representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho fica autorizado a convocar representantes de outros órgãos e entidades, sempre que assim entender necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos previstos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público encaminhará ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica:

- I - dentro de 30 (trinta) dias, a proposta de que trata o inciso II do artigo 1º, juntamente com a programação dos trabalhos, incluída a estimativa de prazos, para a realização do levantamento de dados a que se refere o inciso III do mesmo artigo;
- II - relatórios mensais a respeito da posição dos trabalhos previstos no inciso III do artigo 1º;
- III - o resultado final dos trabalhos previstos no artigo 1º.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1995

**MÁRIO COVAS**  
*Miguel Reale Junior*  
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1995.

#### Retificação do D.O. de 29-12-94

#### DECRETO Nº 39.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

*Altera e inclui dispositivos no Decreto nº 39.722, de 19 de dezembro de 1994*

Artigo 1º - Fica incluída.....  
 Onde se lê:  
 do Decreto nº 39.772, de 19 de dezembro de 1994,  
 Leia-se:  
 do Decreto nº 39.722, de 19 de dezembro de 1994,

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

**SECRETÁRIO: ANTONIO ANGARITA**  
 AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Retificação do D.O. de 17-9-94**  
 Na Resolução SG-65, de 16-9-94, que dispõe sobre doação de veículos usados e declarados inservíveis.

Marca	Modelo	Tipo	Ano/Mod.	Chassi	Particípio
onde se lê:					
Chev.		Caminhão Guincho	66	065328R07025B	290183-M
leia-se:					
Chev.		Caminhão Guincho	66	064328H07325B	290183-M

#### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

**Despachos do Diretor Técnico, de 6-1-95**  
 Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º, da Lei 761, de 14-11-75, a seguinte inscrição: da Procuradoria Geral do Estado - PGE.  
 Registro - Processo - Interessado  
 49-01-206 - PGE 100.759/1989 - Keiji Matsuda

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei 761, de 14-11-75, e 1.º e 2.º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições: da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Data de Cancelamento - Processo - Registro - Interessado  
 28-12-94 - PGE 105.650/91 - 40-01-185 - Manoel Francisco Pinho

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI 1.º-12-94 - SAA 124.494/74 - 13-02-283 - Ruy Bonini

### ECONOMIA E PLANEJAMENTO

**SECRETÁRIO: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**  
 AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

#### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Julgamento de Licitação**  
 Expediente 95/94. Tomada de Preços 18/94. Habilitadas as firmas Microtec Informática Ltda., Sisco Sistemas de Computadores S.A. e Novadata Sistemas e Computadores S.A., na primeira fase do certame, fica marcado para o dia 16-1-95 às 10 horas a abertura dos Envelopes 2 - Proposta Técnica e Comercial. (A debitar) (7)

### JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

**SECRETÁRIO: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 PÁTIO DO COLÉGIO, 148 - CENTRO - F. 239-4399

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SJDC-1, de 6-1-95**  
*Dispõe sobre criação de Comissão Especial na Pasta da Justiça e da Defesa da Cidadania*

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando o disposto no artigo 98, I, onde se prevê que os Estados criam juizados especiais para as infrações penais de menor potencial ofensivo:

considerando que São Paulo pela experiência e erudição de seus juristas, magistrados, membros do Ministério Público e das suas Procuradorias Gerais do Estado, de seus advogados e dos participantes da sociedade civil pode colaborar, efetivamente, com o Congresso Federal na elaboração de anteprojeto de leis; considerando que a Pasta da Justiça e da Defesa da Cidadania deve colaborar, com a participação daqueles parceiros, com o Poder Judiciário apresentando sugestões para a modernização da legislação e dos órgãos que prestam serviços à cidadania propiciando a dignidade da pessoa humana, resolve:

Artigo 1.º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Comissão Especial, constituída por pessoas de notável saber jurídico, com a finalidade de preparar, para futura apresentação, pelo Governador do Estado, ao Congresso Nacional, de anteprojeto de lei visando dar execução ao disposto no artigo 98, I, da Constituição Federal, ou seja, a criação de Juizados Especiais Criminais.

Artigo 2.º - A Comissão ora instituída será integrada pelos seguintes membros: Doutores Raulfo de Mello Freire, que será o Presidente, Luiz Flávio Gomes, Relator dos trabalhos, Alberto Silva Franco e Marco Antonio P. Nahum.

Parágrafo único - Durante seus trabalhos, a Comissão receberá sugestões e propostas pertinentes à matéria de sua alçada, podendo se valer da colaboração de especialistas interessados no assunto.

Artigo 3.º - Concluídos os trabalhos, a Comissão fará publicar, no D.O., o anteprojeto de lei elaborado, a fim de que, no prazo de 15 dias, possa receber críticas e sugestões das entidades da sociedade civil e demais participantes do mundo jurídico paulista.

Artigo 4.º - Os membros da Comissão ora instituída exercerão suas funções graciosamente, sendo as mesmas consideradas de caráter relevante.

Artigo 5.º - Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação.

#### Portaria do Chefe de Gabinete, de 6-1-95

**Concedendo aposentadoria:**  
 com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, a Maria Aparecida Baldo, RG 4.549.007, no cargo de Escrevente habilitada do 3.º Cartório de Protesto de Letras e Títulos da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 14,17 salários mínimos, proporcionais a 25 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-252.872/94.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	1	Habitacao	32
Economia e Planejamento	1	Meio Ambiente	32
Justica e Defesa da Cidadania	1	Procuradoria Geral do Estado	32
Crianca, Familia e Bem-Estar Social	2	Transportes Metropolitanos	33
Emprego e Relações do Trabalho	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	33
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	36
Administração Penitenciária	4	Universidade Estadual de Campinas	36
Fazenda	7	Universidade Estadual Paulista	37
Agricultura e Abastecimento	11	Ministério Público	39
Educação	11	Tribunal de Contas	39
Saúde	13	Edições	61
Transportes	26	Concursos	63
Administração e Modernização do Serviço Público	31	Assembleia Legislativa	73
Cultura	32	Diário aos Municípios	73
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32	Ministérios e Órgãos Federais	80